



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

D E L I B E R A Ç Ã O n.º 2/65

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º) - Fica concedido um reajuste de vencimentos ao funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1966, com os limites previstos no quadro de valores-índices anexo à Deliberação n. 20/63, a saber:

|             |          |
|-------------|----------|
| Índice 1    | ₣ 36.000 |
| Índice 1,05 | ₣ 37.800 |
| Índice 1,1  | ₣ 39.600 |
| Índice 1,15 | ₣ 41.400 |
| Índice 1,2  | ₣ 43.200 |
| Índice 1,25 | ₣ 45.000 |
| Índice 1,3  | ₣ 46.800 |
| Índice 1,35 | ₣ 48.600 |
| Índice 1,4  | ₣ 50.400 |
| Índice 1,45 | ₣ 52.200 |
| Índice 1,5  | ₣ 54.000 |

Artigo 2º) - As funções gratificadas ficam fixadas / em ₣ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à revisão dos valores-índices da presente deliberação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1966, desde que ocorra "superavit" orçamentário no 1º semestre, nas cotas trimestrais previstas no Capítulo I do Título VI, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - A presente deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1965

JOÃO BAPTISTA GURITO  
Prefeito Municipal